



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

LEI Nº 1.171, de 12 de Dezembro de 2013.

*Dispõe sobre a instituição de credenciamento de profissionais e instituições para prestação de serviços, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Os procedimentos para o credenciamento de profissionais e instituições para prestação de serviços do Município de Nova Andradina obedecerão esta lei e as demais normas legais vigentes.

**Art. 2º** - A seleção para a escolha de profissionais e instituições será procedida por meio de qualificação, cujas exigências serão efetuadas mediante edital, amplamente divulgado, que resultará no credenciamento.

Parágrafo único - As normas de seleção deverão estar claramente descritas no edital de credenciamento, onde serão fixadas todas as condições exigidas dos interessados, bem como as que devem ser atendidas pela própria Administração Municipal.

**Art. 3º** - O credenciamento deverá ser de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, e, desde que o credenciado mantenha a qualificação técnica exigida quando do seu credenciamento.

**Art. 4º** - Pela prestação dos serviços, o credenciado perceberá os valores constantes de tabela a ser adotada pelo Município de Nova Andradina, que deverá ser devidamente publicada sempre que ocorrer alteração, ficando vedada expressamente a cobrança de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº 1.171/2013 Pág. 02

**Art. 5º** - O credenciado que se recusar a prestar o serviço que lhe for encaminhado, ou deixar de cumprir as regras e condições fixadas para o atendimento, ou, ainda, exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco, será imediatamente excluído do rol de credenciados.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas operacionais para regulamentar o credenciamento.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 12 de dezembro de 2013.

  
**ROBERTO HASHIOKA SOLER**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**

No **DIÁRIOS**

Edição nº 5238

Data 16/12/13